

LEVERAGE COMPANHIA SECURITIZADORA

CNPJ nº 48.415.978/0001-40

NIRE 35.300.603.257

ATA DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DOS TITULARES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DAS 1ª, 2ª, 3ª e 4ª SÉRIES DA 16ª (DÉCIMA SEXTA) EMISSÃO DA LEVERAGE COMPANHIA SECURITIZADORA REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 2026, ÀS 10H00 (“Ata” e “Assembleia”, respectivamente)

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 28 de abril de 2026, às 10:00, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 60, de 23 de dezembro de 2021 (“Resolução CVM 60”), com a dispensa de gravação da videoconferência em razão da presença dos Titulares dos CRI, coordenada pela **LEVERAGE COMPANHIA SECURITIZADORA**, companhia securitizadora, perante a CVM, na Categoria S1, sob o nº 949, inscrita no CNPJ sob o nº 48.415.978/0001-40 (“Emissora” ou “Securitizadora”).

2. PRESENÇA: Presentes os representantes: **(i)** da **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 (“Agente Fiduciário”); **(ii)** da Emissora; e **(iii)** de titulares de 100% (cem por cento) dos CRI em Circulação (“Titulares dos CRI”), conforme lista de presença constante do Anexo B à presente Ata.

3. MESA: Presidente: **Leandro Issaka**, e Secretário: **Henrique Sangenetto Pinto**.

4. CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação, tendo em vista a presença dos Titulares dos CRI em Circulação detentores de 100% (cem por cento) dos CRI em Circulação, nos termos do “*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Séries da 16ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Leverage Companhia Securitizadora, Lastreados em Créditos Imobiliários Diversificados*”, celebrado em 24 de outubro de 2024, conforme aditado (“Termo de Securitização”) nos termos do parágrafo único do artigo 28 da Resolução CVM 60.

5. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre:

- (i)** A renúncia ao cumprimento da condição precedente para fins da Integralização (conforme definido na Cláusula 3.1 e seguintes do Contrato de Financiamento), correspondente à aquisição dos Direitos Creditórios oriundos do “*Instrumento Particular com Força de Escritura Pública de Compra e Venda (se aplicável) e Financiamento à Construção de Imóvel com Pacto Adjeto de Alienação Fiduciária de*

Bem Imóvel, Emissão de Cédula de Crédito Imobiliário (CCI) e Outras Avenças” firmado pelo **ALDO DO NASCIMENTO**, brasileiro, gerente, solteiro convivente em união estável sob regime de comunhão parcial de bens, portador do RG nº 08214535999 SSP/SC, inscrito(a) no CPF sob nº 082.145.359-99 e **BRUNA DURANTI**, brasileira, médica veterinária, solteira convivente em união estável sob regime de comunhão parcial de bens, portadora do RG nº 5.067.064 SESP/SC, inscrita no CPF sob o nº 085.523.189-03, residentes e domiciliados na Rua Maura Helodya Bartolamei, n.º 232-E, São Lucas, na cidade de Chapecó, estado de Santa Catarina, CEP: 89.806-047, e-mail: aldonascimento92@gmail.com (“Devedores”) na qualidade de devedores, a **BMP SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S.A.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1765 - 1º (primeiro) andar, conjunto 11 - Bela Vista - CEP 01311-930, inscrita no CNPJ sob nº 34.337.707/0001-00, com seu Estatuto Social devidamente arquivado perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob NIRE nº 35.300.539.117, neste ato representada nos termos do artigo 6º de seu Estatuto Social (“BMP”) na qualidade de Credora, e a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira constituída sob a forma de empresa pública, pessoa jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei 759/69, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede em Brasília – DF, no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04 (“Interveniente Quitante” e “Contrato de Financiamento”, respectivamente, representado pela CCI nº 095708319, a qual foi cedida à Securitizadora pela BMP nos termos do “*Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças*” (“Contrato de Cessão”); visto que a Interveniente Quitante recusou-se a realizar a assinatura do Contrato de Financiamento em momento pretérito a Integralização, condicionando sua assinatura ao aporte de, no mínimo, R\$ 108.076,89 (cento e oito mil, setenta e seis reais e oitenta e nove centavos) na Conta da Operação (conforme estabelecido no Contrato de Financiamento) (“Renúncia à Condição Precedente”); e

- (ii) Integralização, em 28 de maio de 2026, de **(a)** R\$ 961.205,17 (novecentos e sessenta e um mil, duzentos e cinco reais e dezessete centavos) correspondentes à 1.279 (mil duzentas e setenta e nove) quotas da 1ª Série dos CRI (*valor com deságio*); e **(b)** R\$ 830.992,71 (oitocentos e trinta mil, novecentos e noventa e dois reais e setenta e um centavos) correspondentes à 773 (setecentas e setenta e três) quotas da 4ª Série dos CRI (*valor com ágio*), para fins de reenquadramento do Valor Nominal Unitário dos CRI, visto que estes se encontram divergentes em virtude da diferença advinda do erro operacional ocorrido na integralização anterior em 11 de maio de 2026, o que gerou uma diferença no Valor Nominal Unitário da 1ª Série e 4ª Série, desde a última Data de Integralização.

Em caso de aprovação das matérias da Ordem do Dia acima: **(i)** o Agente Fiduciário e a Securitizadora estarão automaticamente autorizados a praticar todo e qualquer ato, celebrar todos e quaisquer contratos, aditamentos ou documentos necessários para a efetivação e implementação das matérias constantes da Ordem do Dia nos documentos relacionados aos CRI; e **(ii)** ficarão ratificados, pelos Titulares de CRI Presentes, os atos praticados e medidas adotadas pela Securitizadora e pelo Agente Fiduciário até a presente data.

Antes das deliberações, o Agente Fiduciário e a Securitizadora questionaram aos Titulares de CRI Presentes acerca da existência de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação das matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CVM nº 94/2022 – Pronunciamento Técnico CPC 05, bem como no art. 32 da Resolução CVM 60, ao artigo 115 § 1º da Lei 6.404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável. Os Titulares de CRI Presentes confirmaram que não existe qualquer hipótese nesse sentido.

6. DELIBERAÇÕES: Instalada a Assembleia, após discussões dos itens constantes da Ordem do Dia, os Titulares dos CRI deliberaram, por 100% (cem por cento) dos Titulares dos CRI Presentes, ou seja 100% (cem por cento) dos CRI em Circulação a favor, 0% (zero por cento) contra e 0% (zero por cento) de abstenção, pela **aprovação** da integralidade das matérias constantes da Ordem do Dia acima, dispensada, pelos Titulares de CRI Presentes, sua transcrição no presente item - consequentemente, fica desde já renunciado o prazo de desistência previsto no §1º do artigo 69 da Resolução CVM 160, tendo em vista a aprovação pela unanimidade dos Titulares dos CRI em Circulação.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS: As deliberações da presente Assembleia estão restritas à Ordem do Dia e são tomadas por mera liberalidade dos Titulares dos CRI e, em razão disso e exceto pelo quanto deliberado nesta Assembleia, nos exatos termos acima, **(a)** não poderão ser interpretadas como renúncia dos Titulares de CRI, aqui presentes ou não, quanto ao cumprimento pelas Partes das obrigações assumidas no Termo de Securitização ou nos demais Documentos da Operação; e **(b)** não poderão impedir, restringir e/ou limitar o exercício, pelos Titulares de CRI, aqui presentes ou não, de quaisquer direitos pactuados no Termo de Securitização ou nos demais Documentos da Operação, bem como não importam em quaisquer formas de novação ou extinção das obrigações prestadas no âmbito da emissão dos CRI.

As deliberações desta assembleia ocorrem por mera liberalidade dos Titulares dos CRI, não importando em renúncia de quaisquer direitos e privilégios previstos nos Documentos da Operação, bem como não exoneram quaisquer das partes quanto ao cumprimento de todas e

quaisquer obrigações previstas nos referidos documentos, exceto em relação a renúncias e/ou exonerações expressamente tratadas nesta ata de assembleia.

O Agente Fiduciário informa que os Titulares dos CRI são integralmente responsáveis pelos atos realizados e pelas decisões tomadas por eles no âmbito da Assembleia. Assim, reforça que não é responsável por quaisquer despesas, custos ou danos que venha a incorrer em decorrência dos atos praticados, sem culpa ou dolo, em observância às decisões tomadas nesta Assembleia. O Agente Fiduciário permanece responsável pelo cumprimento de todas as obrigações atribuídas a ele no instrumento de emissão e na legislação aplicável.

Ficam ratificados todos os demais termos e condições do Termo de Securitização, bem como todos os demais documentos da Emissão até o integral cumprimento da totalidade das obrigações ali previstas.

Os termos ora utilizados iniciados em letras maiúsculas que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído nos Documentos da Operação.

A Emissora informa que a presente assembleia atende todos os requisitos e orientações de procedimentos necessários à sua realização, conforme previsto na Resolução CVM 60.

Em virtude das deliberações acima e independentemente de quaisquer outras disposições nos Documentos da Operação, os Titulares dos CRI, neste ato, eximem a Securitizadora e o Agente Fiduciário de quaisquer responsabilidades relacionadas aos itens acima mencionados.

As partes aqui presentes reconhecem a autenticidade, integridade, validade e eficácia desta assembleia, conforme o disposto nos artigos 219 e 220 do Código Civil Brasileiro, em formato eletrônico e/ou assinada pelas partes por meio de certificados eletrônicos emitidos pela ICP-Brasil ou não, conforme o disposto no artigo 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.220-2/2001, sendo certo que a data de assinatura desta ata é a data indicada abaixo, não obstante a data em que a última das assinaturas digitais for realizada.

Por fim, os titulares dos CRI autorizam a Securitizadora a encaminhar à CVM a presente ata em forma sumária.

8. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, e como ninguém mais desejou fazer uso da palavra, a reunião foi encerrada com a lavratura desta Ata, que, após lida e aprovada, foi por todos assinada.

São Paulo, 28 de abril de 2026.

Leandro Issaka

Presidente

Henrique Sangenetto Pinto

Secretário

(Página de assinaturas da Ata da Assembleia Especial dos Titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Séries da 16ª (Décima Sexta) Emissão da Leverage Companhia Securitizadora, realizada em 28 de abril de 2026, às 10H00)

LEVERAGE COMPANHIA SECURITIZADORA

Emissora

Por: Leandro Issaka

Cargo: Diretor

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Agente Fiduciário

Por: Andrey Atie

Cargo: Procurador

Por: Litza Flores Sester

Cargo: Procuradora